



## REGIMENTO INTERNO

### ANTONIO JOSE DE ANDRADE VELOSO LTDA

Razão Social: Antonio Jose de Andrade Veloso Ltda

Nome Fantasia: AJ Veloso

CNPJ: 63.100.633/0001-91

Atividade Principal: Serviços de arquitetura, paisagismo e atividades correlatas

Porte: Microempresa (ME)

Endereço: Rua Gonçalves Ledo, 1841 — Joaquim Távora, Fortaleza/CE

Contato Institucional: contato@ajveloso.com.br

Telefone Oficial: (85) 98558-7279

### CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** — O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer as normas de conduta, direitos, deveres e procedimentos aplicáveis a todos os colaboradores da empresa Antonio Jose de Andrade Veloso Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 63.100.633/0001-91, doravante denominada simplesmente AJ VELOSO.

**Art. 2º** — Este Regimento aplica-se a todos os empregados contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), independentemente do cargo, função ou local de prestação dos serviços.

**Art. 3º** — O desconhecimento das normas aqui estabelecidas não exime o colaborador do seu cumprimento, sendo de sua responsabilidade a leitura integral deste documento no ato da admissão.

**Art. 4º** — Todos os contratos de trabalho iniciam-se com período de experiência de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, totalizando 90 (noventa) dias, conforme autorizado pela legislação trabalhista vigente.

*Parágrafo único.* Durante o período de experiência, ambas as partes poderão avaliar a continuidade do vínculo empregatício, observadas as regras da CLT quanto à rescisão.

## **CAPÍTULO II — DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 5º** — A jornada de trabalho dos colaboradores da AJ VELOSO é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, no seguinte horário:

- a) Início: 07h30;
- b) Intervalo para refeição e descanso: das 12h00 às 13h00;
- c) Encerramento: 16h30.

**Art. 6º** — O intervalo intrajornada de 1 (uma) hora é obrigatório, não podendo ser suprimido, reduzido ou utilizado para a execução de qualquer atividade laboral.

**Art. 7º** — Eventuais horas extras, quando necessárias e previamente acordadas, ficarão a critério do colaborador quanto à forma de compensação, podendo ser:

- a) Remuneradas com o adicional legal, conforme a CLT; ou
- b) Compensadas por meio de banco de horas, mediante acordo prévio com a gestão.

*Parágrafo único.* Toda hora extra deverá ser previamente autorizada pela administração, sendo vedada sua realização sem o conhecimento e a anuência do superior responsável.

**Art. 8º** — Os feriados serão observados conforme o cronograma das obras e a localidade de execução dos serviços, respeitando-se as legislações federal, estadual e municipal aplicáveis.

**Art. 9º** — Em dias de chuva que impeçam o andamento das obras, a AJ VELOSO poderá dispensar o colaborador, sendo o dia abonado ou compensado conforme comunicação prévia e expressa da administração da empresa.

## **CAPÍTULO III — DA CONDUTA GERAL**

**Art. 10º** — É dever de todo colaborador zelar por um ambiente de trabalho calmo, respeitoso, harmônico e livre de perturbações, tratando colegas, superiores, clientes e terceiros com cordialidade e profissionalismo.

**Art. 11º** — Insatisfações, reclamações, sugestões ou conflitos deverão ser tratados diretamente com o superior imediato, de forma reservada e respeitosa, evitando-se exposições desnecessárias e discussões em ambiente público.

**Art. 12º** — É vedado ao colaborador qualquer ato que comprometa a imagem, a reputação ou os interesses da AJ VELOSO, de seus clientes, fornecedores ou parceiros.

## **CAPÍTULO IV — DA CONDUTA EM CAMPO E NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA CONTRATANTE**

**Art. 13º** — O colaborador da AJ VELOSO não possui qualquer vínculo empregatício, contratual ou de subordinação com a empresa contratante dos serviços, sendo seu vínculo exclusivo com a AJ VELOSO.

**Art. 14º** — Durante a execução dos serviços nas dependências da empresa contratante, o colaborador deverá observar e respeitar as normas internas, regras de segurança e horários estabelecidos por aquela empresa.

**Art. 15º** — É expressamente proibido ao colaborador:

- a) Utilizar a imagem, o nome, a marca ou qualquer elemento de identificação da empresa contratante;
- b) Utilizar equipamentos, ferramentas, veículos ou quaisquer recursos da empresa contratante sem autorização prévia e expressa da administração da AJ VELOSO;
- c) Estabelecer tratativas comerciais, financeiras ou contratuais com a empresa contratante em nome próprio ou da AJ VELOSO sem autorização.

## **CAPÍTULO V — DO FARDAMENTO, EPIs E FERRAMENTAS**

**Art. 16º** — É obrigatório o uso exclusivo do fardamento fornecido pela AJ VELOSO durante toda a jornada de trabalho, sendo vedada sua substituição por vestimentas particulares ou de terceiros.

**Art. 17º** — O uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) é obrigatório, conforme as normas de segurança do trabalho aplicáveis à atividade exercida.

**Art. 18º** — O colaborador é diretamente responsável pelo uso adequado, conservação, guarda e devolução das ferramentas e EPIs que lhe forem entregues pela empresa.

**Art. 19º** — O colaborador que causar dano, extravio ou perda de EPI ou ferramenta por dolo ou negligência comprovada poderá ser responsabilizado pelo respectivo prejuízo, mediante desconto em folha de pagamento, conforme autorização expressa em contrato de trabalho e nos termos do art. 462, §1º, da CLT.

## **CAPÍTULO VI — DO USO DE TELEFONE CELULAR**

**Art. 20º** — É proibido o uso de telefone celular durante a execução dos serviços, em razão dos riscos de acidente e da necessidade de atenção plena às atividades.

**Art. 21º** — O uso pessoal do celular é permitido exclusivamente durante o intervalo de almoço, das 12h00 às 13h00.

*Parágrafo único.* Em situações de emergência ou necessidade urgente de comunicação, o colaborador deverá procurar o superior imediato para autorização excepcional.

## **CAPÍTULO VII — DAS REDES SOCIAIS E DA IMAGEM**

**Art. 22°** — É expressamente proibido filmar, fotografar ou registrar por qualquer meio obras, clientes, instalações, projetos ou colegas de trabalho e divulgá-los em redes sociais, aplicativos de mensagens ou qualquer outro meio, sem autorização expressa e por escrito da administração da AJ VELOSO.

**Art. 23°** — O colaborador deverá zelar pela imagem da AJ VELOSO em todos os ambientes que frequentar, inclusive nos meios digitais, abstendo-se de manifestações que possam prejudicar a reputação da empresa.

## **CAPÍTULO VIII — DA CONFIDENCIALIDADE**

**Art. 24°** — São consideradas confidenciais todas as informações relativas a clientes, projetos, valores, contratos, processos internos, métodos de trabalho, fornecedores e quaisquer dados estratégicos ou operacionais da AJ VELOSO.

**Art. 25°** — É vedado ao colaborador compartilhar, divulgar, reproduzir ou utilizar para fins próprios ou de terceiros qualquer informação confidencial, sem autorização expressa da administração.

*Parágrafo único.* O dever de confidencialidade permanece mesmo após o término do contrato de trabalho, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização cível e criminal.

## **CAPÍTULO IX — DOS ATESTADOS MÉDICOS E FALTAS**

**Art. 26°** — As faltas injustificadas serão descontadas da remuneração do colaborador, conforme previsto na legislação trabalhista.

**Art. 27°** — Os atestados médicos deverão ser entregues à empresa em até 2 (dois) dias úteis após a respectiva falta.

**Art. 28°** — É dever do colaborador, sob pena de caracterização da falta como injustificada, comunicar formalmente a existência do atestado médico à administração da AJ VELOSO até o último dia do mês em que ocorreu a ausência, podendo essa comunicação ser feita por meio de:

- a) Envio de fotografia legível do atestado pelo aplicativo WhatsApp ao gestor responsável; ou
- b) Comunicação expressa, por escrito, informando que o atestado será apresentado, indicando data, motivo e profissional emissor.

*Parágrafo único.* Não havendo a comunicação prevista neste artigo até o último dia do mês, a folha de pagamento será fechada sem o cômputo do atestado, e a respectiva ausência será registrada como falta injustificada, não cabendo retroação ou reprocessamento posterior, ainda que o documento físico seja apresentado em data posterior.

**Art. 28°** — É permitido o envio de fotografia do atestado médico via aplicativo WhatsApp como forma de comunicação inicial, sendo obrigatória a entrega física posterior do documento original ao responsável pela área administrativa, dentro do prazo previsto no artigo anterior.

*Parágrafo único.* A não entrega do atestado físico no prazo estipulado poderá acarretar o desconto da falta como injustificada.

## **CAPÍTULO X — DO ACIDENTE DE TRABALHO**

**Art. 29°** — Em caso de acidente de trabalho, o colaborador deverá comunicar imediatamente o superior responsável, descrevendo as circunstâncias do ocorrido com a maior precisão possível.

**Art. 30°** — A AJ VELOSO prestará todo o suporte e orientação necessários para a abertura da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e demais documentos legais exigidos.

**Art. 31°** — É dever do colaborador colaborar integralmente com o processo de registro, apuração e acompanhamento do acidente, fornecendo as informações e documentos solicitados.

## **CAPÍTULO XI — DO USO DE ÁLCOOL E SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS**

**Art. 32°** — É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e de quaisquer substâncias psicoativas ilícitas antes ou durante a jornada de trabalho.

**Art. 33°** — É igualmente proibido ao colaborador comparecer ao serviço sob efeito de bebida alcoólica ou de qualquer substância psicoativa que possa comprometer sua capacidade laboral, sua segurança ou a de terceiros.

**Art. 34°** — O descumprimento das disposições deste Capítulo sujeita o colaborador às medidas disciplinares cabíveis, incluindo advertência, suspensão e, em casos graves ou reincidentes, rescisão contratual por justa causa, nos termos do art. 482 da CLT.

## **CAPÍTULO XII — DA POLÍTICA DE FÉRIAS E FOLGAS**

**Art. 35°** — Os colaboradores da AJ VELOSO terão direito a 30 (trinta) dias corridos de férias após cada período aquisitivo de 12 (doze) meses, conforme determina a CLT.

**Art. 36°** — As férias serão concedidas em período único de 30 (trinta) dias corridos, sem fracionamento, salvo expressa determinação legal ou acordo específico aprovado pela administração.

**Art. 37°** — O colaborador deverá comunicar à empresa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, o período pretendido para o gozo de suas férias, ficando o agendamento sujeito à aprovação da administração, conforme a necessidade dos serviços.

**Art. 38°** — É facultado ao colaborador solicitar a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário (venda de férias), nos termos do art. 143 da CLT.

*Parágrafo único.* A solicitação de abono pecuniário deverá ser apresentada por escrito e sua aprovação ficará a critério da empresa, observadas as disposições legais.

## **CAPÍTULO XIII — DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 39°** — A AJ VELOSO fornecerá alimentação aos colaboradores diretamente no local da obra ou, alternativamente, vale-refeição, ficando a escolha do formato a critério da administração para cada projeto ou período.

**Art. 40°** — O vale-transporte será concedido aos colaboradores que dele necessitarem, mediante comprovação prévia, observando-se estritamente os termos e percentuais previstos na legislação vigente.

## **CAPÍTULO XIV — DA POLÍTICA SALARIAL**

**Art. 41°** — O pagamento dos salários será efetuado até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, conforme determina o art. 459, §1°, da CLT.

**Art. 42°** — A AJ VELOSO poderá, a seu exclusivo critério e por liberalidade, conceder antecipação salarial de até 40% (quarenta por cento) do salário mensal do colaborador, não constituindo tal antecipação direito adquirido, obrigação contratual ou benefício de natureza permanente.

## **CAPÍTULO XV — DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO AVISO PRÉVIO**

**Art. 43°** — A rescisão do contrato de trabalho observará as disposições da CLT, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado à empresa, até o limite de 90 (noventa) dias, conforme a Lei nº 12.506/2011.

**Art. 44°** — O não cumprimento do aviso prévio pelo colaborador, quando for o caso, autoriza o desconto proporcional dos dias não trabalhados na rescisão.

**Art. 45°** — O não cumprimento do aviso prévio pela empresa, quando for o caso, implica o pagamento do período correspondente, conforme determina a legislação.

## **CAPÍTULO XVI — DA COMUNICAÇÃO INTERNA**

**Art. 46°** — Os canais oficiais de comunicação entre a empresa e os colaboradores são:

- a) WhatsApp/Telefone oficial: (85) 98558-7279;
- b) E-mail institucional: contato@ajveloso.com.br.

**Art. 47°** — As comunicações e respostas serão priorizadas durante o horário comercial, compreendido entre 07h30 e 16h30, de segunda a sexta-feira.

*Parágrafo único.* Mensagens enviadas fora do horário comercial poderão ser respondidas no próximo dia útil, salvo situações de urgência ou emergência.

## **CAPÍTULO XVII — DAS PENALIDADES**

**Art. 48°** — O descumprimento das normas estabelecidas neste Regimento Interno sujeita o colaborador às seguintes medidas disciplinares, aplicadas de forma gradativa, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão disciplinar de até 30 (trinta) dias;
- d) Rescisão contratual por justa causa, nos casos previstos no art. 482 da CLT.

**Art. 49°** — A aplicação das penalidades observará o princípio da proporcionalidade, levando em consideração a gravidade da falta, sua reincidência, as circunstâncias do caso concreto e os antecedentes do colaborador.

**Art. 50°** — As faltas graves, especialmente aquelas relacionadas ao uso de álcool ou substâncias psicoativas, à violação da confidencialidade, ao dano doloso ao patrimônio ou à imagem da empresa, poderão acarretar a imediata rescisão por justa causa, independentemente da gradação prevista no art. 48.

## **CAPÍTULO XVIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 51°** — Este Regimento Interno passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, sendo aplicável a todos os colaboradores atuais e futuros da AJ VELOSO.

**Art. 52°** — Os casos omissos neste Regimento serão analisados e decididos pela administração da empresa, observando-se sempre a legislação trabalhista vigente, os princípios da boa-fé, da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Art. 53°** — A AJ VELOSO reserva-se o direito de alterar, atualizar ou complementar este Regimento Interno sempre que necessário, devendo as alterações ser comunicadas formalmente aos colaboradores.

**Art. 54°** — O presente Regimento complementa, mas não substitui, as obrigações legais previstas na CLT, em normas regulamentadoras, convenções coletivas e demais legislações aplicáveis.

**Art. 55°** — Ao assinar este documento, o colaborador declara ter lido, compreendido e concordado com todas as disposições aqui estabelecidas, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

**Art. 56°** — Uma cópia deste Regimento Interno será entregue ao colaborador no ato da admissão ou da sua atualização. O documento também estará disponível em formato digital, podendo ser solicitado a qualquer tempo pelos canais oficiais de comunicação da empresa previstos no Capítulo XVI deste Regimento.

## TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro, para os devidos fins, que recebi, li e compreendi integralmente o presente Regimento Interno da empresa Antonio Jose de Andrade Veloso Ltda (AJ VELOSO), comprometendo-me a cumprir e fazer cumprir todas as suas disposições, bem como a respeitar a legislação trabalhista vigente e as orientações da administração da empresa.

Fortaleza/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**COLABORADOR(A)**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO JOSE DE ANDRADE VELOSO LTDA — AJ VELOSO**

CNPJ: 63.100.633/0001-91

Representante Legal